

A BUROCRACIA NA IMPORTAÇÃO INDEPENDENTE DE VEÍCULOS

BUREAUCRACY IN INDEPENDENT VEHICLE IMPORTATION

Lucas Queiroz da Cruz¹
Abílio das Mercês Barroso Neto²
Ana Maria Seixas Pamponet³

| V.3 N.03.2024

RESUMO

O presente Trabalho aborda a burocracia e os desafios relacionados à importação independente de veículos no Brasil, pagamento de impostos. Este trabalho tem como objetivo, apresentar a viabilidade econômica para uma importação independente de veículos, onde foram utilizados como metodologia bibliográfica documental e reportagens relacionadas ao tema discutido. O problema deste trabalho, consiste em qual forma as alíquotas atuais podem inviabilizar uma importação independente. O estudo também apresenta uma análise dos impostos aplicáveis à importação de veículos, evidenciando a complexidade do sistema tributário brasileiro. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que introduziu um novo imposto sobre a importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, surgiu a possibilidade de dupla tributação (bis in idem), contrariando o princípio da não cumulatividade previsto na Constituição Federal. Esta situação pode aumentar ainda mais os custos para os importadores independentes. Simulações realizadas com modelos de veículos como o GR Corolla, Civic Type R, BYD Dolphin Mini e Ranger Raptor indicam que, apesar da alta carga tributária, a importação independente pode ser economicamente mais vantajosa em comparação à aquisição direta no mercado brasileiro. Isso reflete as diferenças de preços entre os valores praticados pelas montadoras no Brasil e os custos efetivos de importação. Por fim, a destinação dos impostos arrecadados, conforme a Constituição Federal, não tem uma vinculação específica, o que levanta questionamentos sobre a transparência e eficiência na utilização desses recursos públicos. Portanto, conclui-se que, embora a importação independente de veículos enfrente desafios burocráticos e tributários significativos, pode oferecer vantagens econômicas para consumidores que estejam dispostos a lidar com a complexidade do sistema.

Palavras-chave: Receita Federal, Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Impostos, Burocracia.

ABSTRACT

This paper addresses the bureaucracy and challenges related to the independent import of vehicles in Brazil, and the payment of taxes. This paper aims to present the economic viability for an independent import of vehicles, using documentary bibliographic methodology and reports related to the topic discussed. The problem of this work is how the current rates can make an independent import unfeasible. The study also presents an analysis of the taxes applicable to the import of vehicles, highlighting the complexity of the Brazilian tax system. With the approval of Constitutional Amendment No. 132/2023, which introduced a new tax on the import of goods that are harmful to health or the environment, the possibility of double taxation (*bis in idem*) arose, contrary to the principle of non-cumulativeness provided for in the Federal Constitution. This situation can further increase costs for independent importers. Simulations performed with vehicle models such as the GR Corolla, Civic Type R, BYD Dolphin Mini and Ranger Raptor indicate that, despite the high tax burden, independent import can be more economically advantageous compared to direct acquisition in the Brazilian market. This reflects the price differences between the values charged by automakers in Brazil and the actual import costs. Finally, the allocation of taxes collected, according to the Federal Constitution, does not have a specific link, which raises questions about the transparency and efficiency in the use of these public resources. Therefore, it is concluded that, although independent import of vehicles faces significant bureaucratic and tax challenges, it can offer economic advantages to consumers who are willing to deal with the complexity of the system.

Keywords: Federal Revenue, Federal Constitution, National Tax Code, Taxes, Bureaucracy.

¹ Graduando em Direito, Centro Universitário Nobre (UNIFAN), lucasqc2000@gmail.com

² Mestre em Regulação de indústria de Energia, Universidade Salvador - UNIFACS, Centro Universitário Nobre (UNIFAN), abiliobarroso_fan@yahoo.com.br

³ Doutora em Direitos Humanos e Desenvolvimento – UPO – Universidade Pablo de Olavide- ES, REV- UFPB - ES REV- UFPB, Centro Universitário Nobre (UNIFAN), ana.pomponet@unifan.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A importação independente de veículos envolve uma série de procedimentos burocráticos e regulamentares destinados a assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelas autoridades competentes. Este processo compreende a necessidade de preenchimento de documentos, pagamento de taxas e impostos, obtenção de licenças e certificações, além de inspeções veiculares. Quando falamos de importação independente, referimo-nos a importadores que não fazem parte da rede oficial de distribuição de veículos, como concessionárias autorizadas, o que pode resultar em requisitos adicionais e processos mais complexos.

A burocracia associada à importação independente de veículos representa um conjunto de desafios significativos. Importadores independentes precisam navegar por um labirinto de regulamentações para trazer veículos de outros países para o mercado local. Este trabalho visa explorar os aspectos burocráticos, tributários e financeiros envolvidos neste processo, oferecendo uma visão detalhada dos procedimentos e custos associados.

O objetivo geral deste trabalho é discutir a viabilidade econômica para uma importação independente de veículos, proporcionar uma compreensão abrangente e detalhada da burocracia envolvida na importação independente de veículos, destacando os desafios e custos associados. Dessa forma, tendo como objetivos específicos: análise das alíquotas de impostos aplicadas à importação independente de veículos; investigar as alíquotas excessivas na importação independente de veículos, com foco nas implicações para os consumidores e no potencial efeito na economia; examinar a destinação dos impostos arrecadados na tributação da importação independente de veículos; e apresentar os custos totais envolvidos na importação independente de veículos.

Por fim, foram realizadas simulações de importação de alguns veículos específicos, comparando os custos de importação independente com os preços de venda no mercado brasileiro. Este estudo permitiu uma compreensão prática dos impactos financeiros e burocráticos enfrentados por importadores independentes.

2 A BUROCRACIA DA IMPORTAÇÃO INDEPENDENTE DE VEÍCULOS

A expressão burocracia da importação independente de veículos se refere a um conjunto de procedimentos e regulamentações burocráticas associadas à importação de veículos por indivíduos ou entidades que não sejam concessionárias oficiais.

Nesse contexto, refere-se aos processos administrativos e regulatórios exigidos pelas autoridades competentes para importar um veículo, como preenchimento de documentos, pagamento de taxas e impostos, obtenção de licenças e certificações, inspeções veiculares. (Felix, 2014)

A inclusão do termo independente sugere que os importadores que não estão ligados a uma rede oficial de distribuição de veículos, a exemplo de uma concessionária oficial da marca de determinado veículo, o que pode implicar em requisitos adicionais ou procedimentos mais complexos para garantir o cumprimento das regulamentações.

Em resumo, a burocracia da importação independente de veículos se refere ao conjunto de processos e regulamentações que os importadores independentes de veículos precisam enfrentar para trazer veículos de outros países para o seu mercado local, fora dos canais tradicionais de distribuição.

1. 2.1 CONCEITOS DOS IMPOSTOS.

Conforme a vigência do código tributário nacional, em seu artigo 16, trata-se o imposto como uma espécie de tributo, onde para que ele seja cobrado, é necessário a existência de um fato gerador. Dessa forma, Paulsen (2023), conceitua os impostos da seguinte maneira:

Os impostos são tributos que incidem necessariamente sobre revelações de riqueza do contribuinte. Nesse sentido, são as normas de competência dos arts. 153, 155 e 156, que indicam bases econômicas relacionadas exclusivamente aos contribuintes, como a aquisição de renda, a circulação de mercadorias, a propriedade predial e territorial urbana. Os fatos geradores de impostos, portanto, serão situações relacionadas ao contribuinte, e não ao Estado, ou seja, fatos geradores não vinculados a qualquer atividade do Estado, conforme está expressamente previsto no art. 16 do CTN: "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". (Paulsen,2023, p. 24.)

Assim, na importação independente de veículos, são cobrados impostos de competência Estadual e Federal, são eles: imposto de importação (II), imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), programa de integração social (PIS), contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

O imposto de importação, incide sobre bens importados e varia de acordo com a classificação fiscal do produto.

Assim, para Sabbag (2018, p. 252), o Imposto sobre a Importação (II) é de competência da União, conforme o art. 153 da CF, visando gravar a entrada no território nacional de bens procedentes do exterior (art. 19 do CTN). Possui forte função extrafiscal por ter como objetivo proteger a indústria nacional.

O imposto sobre produtos industrializados, incide sobre produtos industrializados tanto nacionalmente tanto para os produtos que são importados. Assim, para Sabbag (2018), O IPI é de competência da União (art. 153, IV, da CF) e tem como características principais: mostra-se como um imposto real (incide sobre determinada categoria de bens) e possui caráter fiscal.

Já o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, que é o imposto de competência Estadual, incide sobre produtos e serviços em todas as etapas da cadeia de produção e comercialização, desde a fabricação até a venda ao consumidor final e tem variação de alíquota para cada Estado. Dessa forma:

Conforme o art. 155 da CF, a instituição do ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal. É imposto plurifásico, por incidir sobre o valor agregado (obedecendo-se ao princípio constitucional da não cumulatividade); um imposto real, por ter como base de cálculo o bem, não relevando as condições da pessoa; e imposto proporcional, por não comportar alíquotas progressivas. Possui também caráter eminentemente fiscal, conquanto sua faceta seletiva possa lhe revestir de uma certa dose de extrafiscalidade. (Sabbag 2018, p. 222.)

O PIS e a COFINS são contribuições sociais federais que incidem sobre o faturamento das empresas. O PIS é destinado ao financiamento do seguro-desemprego e do abono salarial, enquanto a COFINS é voltada para financiar a seguridade social, que engloba a saúde, a previdência e a assistência social.

Ambos são aplicados sobre a receita bruta das empresas e têm alíquotas específicas para diferentes setores e tipos de operações. (Pausen, 2023)

O IPVA é um imposto cobrado anualmente pelo governo estadual, conforme o artigo 155 da constituição federal. Cada Estado tem sua variação de alíquota para que este seja cobrado e tem como fato gerador a propriedade de qualquer veículo automotor. Dessa forma Sabbag, conceitua o IPVA da seguinte forma: "O IPVA é um imposto estadual exigível a partir de 1.º de janeiro de cada exercício, no local de registro e licenciamento do veículo perante as autoridades, e não no local do domicílio do proprietário ou possuidor". (Sabbag, 2018 p.230.)

Dessa forma, compreende-se da quantidade de impostos que tem que ser pagos, para que uma pessoa, possa realizar uma importação de um determinado veículo.

2.2 A EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 132 DE 2023.

Diante da aprovação da emenda constitucional nº 132/2023, foi incluído no artigo 153 da constituição federal, que versa sobre o que a união pode instituir impostos, onde no inciso VIII fala sobre instituir impostos sobre: extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. (Brasil,2023).

Dessa forma, com a criação desse novo imposto, subentende-se que a união pode cobrar dois impostos diferentes com o mesmo fato gerador, qual seja a importação, tendo em vista que a união já realiza a cobrança do imposto de importação, assim caracterizando o bis in idem, que para Paulsen (2018), a expressão bis in idem designa a dupla tributação estabelecida por um único ente político sobre o mesmo fato gerador.

Além do mais, a própria constituição federal, em seu artigo 154, inciso I, aborda que a união pode instituir mediante lei complementar impostos que não estejam sendo apresentado no artigo 153, porém que não tenha o mesmo fato gerador ou a mesma base de cálculo. (Brasil, 1988)

Diante do exposto, fica claro que ao importa um veículo, ele é tratado como um bem, assim tendo que pagar o imposto de importação e o imposto de importação de bens, onde ambos são de competência da união, tendo o mesmo fato gerado, qual seja a importação, assim gerando o bis in idem.

3 AS ALÍQUOTAS DA IMPORTAÇÃO INDEPENDENTE DE VEÍCULOS

Conforme apresentado no tópico 2.1, foram conceituados os impostos que são cobrados em uma importação independente de veículos. Assim conforme o site da receita federal do Brasil, no Imposto de Importação a sua alíquota é de 35 % do valor convertido em reais de determinado veículo. Vale ressaltar que este imposto possui função extrafiscal.

Já o imposto sobre produto industrializado, não possui uma alíquota fixa, uma vez que o mesmo para ser calculado dependerá do veículo que vai ser importado, perceberemos está análise ao chegar no tópico 5 do presente artigo, onde mostra simulações de impositação de veículos diferente categorias, as alíquotas de cada imposto e seus respectivos valores.

O Programa de Integração Social (PIS) possui a sua alíquota de 2,62% e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), possui a alíquota de 12,5%, ambos dos valores em reais do veículo que vai ser importado. (Receita Federal, 2024)

Além desses impostos citados acima, que são de competência da união, ainda terá que pagar os impostos de competência Estadual, sendo eles o ICMS e o IPVA, onde essas alíquotas iram depender de cada Estados. Na Bahia, é cobrado no ICMS uma alíquota de 20,5% e do IPVA 2,61%, do valor do veículo.

4 DESTINAÇÃO DOS IMPOSTOS ARRECADADOS

A destinação dos impostos sobre importação (II), produtos industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) arrecadados varia de acordo com as políticas governamentais, uma vez que todos os valores arrecadados iram para os cofres públicos.

Dessa forma, conforma a constituição federal, em seu artigo 167, inciso IV, diz que são vedados:

IV - A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Brasil 2003).

Contudo, em um artigo publicado por Lucas Ghannam Meneses, traz um questionamento de qual é a destinação dos valores que são recebidos através de cobrança de imposto e ele conclui que:

Portanto, em resposta ao questionamento formulado na introdução, temos que a receita obtida com a arrecadação de impostos não pode ter nenhuma destinação específica. Contudo, há a figura da repartição constitucional de receitas tributárias, que determina a destinação dos valores recebidos a título de impostos aos entes federativos, nos moldes que traz a constituição federal. Meneses (2018).

Assim sendo, percebe-se que a população brasileira não tem como saber qual é a destinação dos valores arrecadados através dos impostos, onde os governantes utilizam da maneira que eles quiserem.

5 VIABILIDADE ECONÔMICA

A pouco tempo, no Brasil, foram iniciadas vendas de dois veículos de montadoras diferentes que só era possível ter de maneira em que fosse importado independente, veículos esses GR COROLLA e CIVIC TYPE R. Esses modelos em específicos passaram a ser vendidos pelas próprias fabricando no Brasil no ano de dois mil e vinte e três.

Vejamos a seguir dados de uma simulação feita com o valor de venda inicial, realizada no site da Receita Federal do Brasil, para uma importação independente de veículo, do modelo GR COROLLA, onde o preço no Estado Unidos inicia-se em US\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos dólares) e podendo chegar a US\$ 45.140,00 (quarenta e cinco mil e cento e quarenta dólares), tendo em vista valores publicados em site da montadora.

Dados da Simulação

<u>Código NCM</u>		8703.21.00	
Descrição NCM		-- DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 1.000 CM3	
<u>Taxa de Câmbio</u> do Dia		R\$ 4,9869	26/3/2024
<u>Valor Aduaneiro</u> Convertido		R\$182.021,85	
Alíquota II (%)	<input type="text" value="35,00"/>	<u>Tributo II</u>	R\$ 63.707,65
Alíquota IPI (%)	<input type="text" value="5,27"/>	<u>Tributo IPI</u>	R\$ 12.949,94
Alíquota PIS (%)	<input type="text" value="2,62"/>	<u>Tributo PIS</u>	R\$ 4.768,97
Alíquota COFINS (%)	<input type="text" value="12,57"/>	<u>Tributo COFINS</u>	R\$ 22.880,15

Fonte: Simulador Receita Federal, 2024.

Somando os impostos de competência da união, junto ao valor do veículo convertido para moeda brasileira, fica um total de R\$ 286.331,56, (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), sem contar os impostos que são de competência estadual, sendo o IPVA BA de 2,61%, que chega no valor de R\$ 4.750,77 (quatro mil setecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) e o ICMS BA de 20,5%, ao qual aumentaria o valor de R\$ 37.314,47 (trinta e sete mil trezentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), onde pagando todos os impostos que são cobrados em uma importação independente juntamente com o valor convertido, somaria o valor de R\$ 328.396,80 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) (Receita Federal, 2024)

No Brasil, o mesmo veículo foi pela importado de forma oficialmente pela própria marca Toyota tem seu preço partia de R\$ 416.990,00 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e noventa reais) e chegaria até R\$ 461.990 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e noventa reais), conforme, reportagem publicada no site da revista quatro rodas (Rodrigues, 2023)

Já o CIVIC TYPE R, tem preço o preço de venda no Estados Unidos de US\$ 44.795,00 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco dólares).

Dessa forma, ao realizar simulação no site da Receita Federal do Brasil, para uma importação independente do veículo modelo CIVIC TYPE R.

Dados da Simulação

<u>Código NCM</u>		8703.21.00	
Descrição NCM		-- DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 1.000 CM3	
<u>Taxa de Câmbio</u> do Dia	26/3/2024	R\$ 4,9869	
<u>Valor Aduaneiro</u> Convertido		R\$223.388,19	
Alíquota II (%)	<input type="text" value="35,00"/>	<u>Tributo II</u>	R\$ 78.185,86
Alíquota IPI (%)	<input type="text" value="5,27"/>	<u>Tributo IPI</u>	R\$ 15.892,95
Alíquota PIS (%)	<input type="text" value="2,62"/>	<u>Tributo PIS</u>	R\$ 5.852,77
Alíquota COFINS (%)	<input type="text" value="12,57"/>	<u>Tributo COFINS</u>	R\$ 28.079,89

Fonte: Simulador, Receita Federal, 2024.

Dessa forma, ao ser somado os impostos de competência da união alcançamos o valor de R\$ 128.011,47 (cento e vinte e oito mil, onze reais e quarenta e sete centavos). Já os impostos de competência estadual, soma o valor de R\$ 51.614,75 (cinquenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos). Assim, ao somar os impostos de competência da união e estadual, terão que ser pago o valor de R\$ 179.626,22 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e vinte seis reais e vinte dois centavos) (Receita Federal, 2024)

Diante disso, ao realizar a importação do CIVIC TYPE R, o valor total desse modelo, chegaria ao Brasil, no valor de R\$ 403.014,40 (quatrocentos e três mil, quatorze reais e quarenta centavos).

Assim, com a reportagem publicada pela revista quatro rodas, o valor ao qual o CIVIC TYPE R é vendido no Brasil, é de R\$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais), onde ainda assim, ao realizar a importação independente e pagando os impostos o mesmo veículo custaria mais barato do que comprar diretamente no Brasil. (Rodrigues, 2023)

Vale ressaltar que o valores calculados para apresentar os custos, tiveram como base a cotação do dólar do no dia 26/03/2024, ao qual estava no valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), conforme mostra na tabela, com os dados retirados do simulador da receita federal do Brasil.

Diante do grande crescente de venda de veículos elétricos no Brasil, é importante realizar comparações de valores do modelo BYD DOLPHIN MINI, onde conforme reportagem publicada em 02 de abril de 2024 no site da UOL, informa que o valor do veículo a ser vendido aqui no Brasil chega a ser em torno de R\$: 115.800,00, (cento e quinze mil e oitocentos reais), sendo este o veículo elétrico mais barato da marca (Cesar, 2024).

Já nos Estados Unidos, o mesmo veículo é vendido pelo valor de US\$ 11.500 (onze mil e quinhentos dólares), conforme reportagem publicada no site da UOL, no dia 01 de março de 2024 (Moreno, 2024).

Assim, vejamos uma simulação feita no simulador do site da receita federal, sobre os impostos a serem pagos em caso de uma importação:

1. Dados da Simulação

<u>Código NCM</u>	8703.80.00		
Descrição NCM	- OUTROS VEÍCULOS, EQUIPADOS UNICAMENTE COM MOTOR ELÉTR		
<u>Taxa de Câmbio</u> do Dia 6/5/2024	R\$ 5,0668		
<u>Valor Aduaneiro</u> Convertido	R\$58.268,20		
Alíquota II (%)	<input type="text" value="35,00"/>	<u>Tributo II</u>	R\$ 20.393,87
Alíquota IPI (%)	<input type="text" value="18,81"/>	<u>Tributo IPI</u>	R\$ 14.796,34
Alíquota PIS (%)	<input type="text" value="2,62"/>	<u>Tributo PIS</u>	R\$ 1.526,63
Alíquota COFINS (%)	<input type="text" value="12,57"/>	<u>Tributo COFINS</u>	R\$ 7.324,31

Fonte, Simulador Receita Federal, 2024.

Conforme mostra a tabela acima, os valores de impostos a serem pagos de competência da união chega ao valor de R\$ 44.041,15, (quarenta e um reais

e quinze centavos). Já o de competência estadual alcança o valor de R\$ 13.465,78, (treze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Dessa forma, a pessoa em que decidir realizar a impositação deste veículo irá arcar com um custo de impostos a serem pagos no valor de R\$ 57.479,93 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) e o valor convertido do veículo, sendo de R\$ 58.268,20 (cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), chegando ao total de R\$ 115.748,13 (cento e quinze mil setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos). Vale lembra que utilizada a taxa de câmbio do dia 06/05/2024, que estava em sua cotação atual em R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos) (Receita Federal, 2024)

É importante avaliar também, a viabilidade de importação de uma camionete, ao qual foi escolhida para apresentação do estudo foi a RANGER RAPTOR, que a pouco tempo começou a ser vendida no Brasil. Conforme reportagem publicada no site das quatro rodas, o valor desse veículo a ser vendido no Brasil, é de 448.600,00, (quatrocentos e quarente e oito mil e seiscentos reais), (Carvalho, 2023).

Já no Estados Unidos, a camionete é vendida pelo valor de US\$ 55.365,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco mil dólares), conforme reportagem publicada no site dos uol (Tavares, 2023).

Assim, logo abaixo, estão os dados sobre os valores dos impostos que são cobrados para importação da RANGER RAPTOR.

Dados da Simulação

<u>Código NCM</u>	8703.21.00		
Descrição NCM	-- DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 1.000 CM3		
<u>Taxa de Câmbio</u> do Dia	31/5/2024	R\$ 5,1972	
<u>Valor Aduaneiro</u> Convertido	R\$287.742,98		
Alíquota II (%)	<input type="text" value="35,00"/>	<u>Tributo II</u>	R\$ 100.710,04
Alíquota IPI (%)	<input type="text" value="5,27"/>	<u>Tributo IPI</u>	R\$ 20.471,47

Alíquota PIS (%)	2,62	<u>Tributo PIS</u>	R\$ 7.538,87
Alíquota COFINS (%)	12,57	<u>Tributo COFINS</u>	R\$ 36.169,29

Fonte: Simulador, Receita Federal, 2024.

Conforme acima demonstrado, ao ser somado cada um dos impostos da união, chegamos ao valor de R\$ 164.889,67 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), ainda tendo que ser pago os impostos estaduais que alcança o valor de R\$ 66.497,40 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). (Receita Federal, 2024)

Assim tendo que pagar somente de imposto um valor total de R\$ 231.387,07 (duzentos e trinta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos), mais o valor convertido em reais que chega ao valor de R\$287.742,98 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e quarente e dois reais e noventa e oitos centavos), chegando ao valor total de R\$ 519.130,05 (quinhentos e dezenove mil cento e trinta reais e cinco centavos). Lembrando que foi utilizada a taxa de câmbio do dia 31/05/2024, que estava em sua cotação atual em R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

6 CONCLUSÃO

Este trabalho abordou a complexidade e os desafios da burocracia na importação independente de veículos no Brasil. Através de um levantamento detalhado dos procedimentos e regulamentações, ficou evidente que a importação de veículos por indivíduos ou entidades que não são concessionárias oficiais envolve um conjunto de exigências administrativas e regulatórias significativas. Estes procedimentos incluem o preenchimento de documentos, pagamento de taxas e impostos, obtenção de licenças e certificações, e inspeções veiculares.

Além disso, a análise dos diversos impostos aplicáveis à importação de veículos, como o Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

(ICMS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), demonstrou a complexidade do sistema tributário brasileiro. Cada imposto tem suas particularidades e bases de cálculo específicas, contribuindo para a elevação do custo final dos veículos importados.

A recente Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu um novo imposto sobre a importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, o que pode resultar em uma dupla tributação (bis in idem), violando o princípio de não cumulatividade estabelecido na Constituição Federal. Este cenário pode tornar o processo de importação ainda mais oneroso para os importadores independentes.

As simulações realizadas com veículos como o GR Corolla, o Civic Type R, o BYD Dolphin Mini e a Ranger Raptor mostraram que, mesmo com a alta carga tributária, importar veículos independentemente pode ser mais econômico do que adquirir esses modelos diretamente no mercado brasileiro. Isso reflete as disparidades entre os preços praticados pelas montadoras e os custos efetivos de importação, incluindo impostos e taxas.

Por fim, a destinação dos impostos arrecadados não tem uma vinculação específica, conforme a Constituição Federal, o que levanta questões sobre a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A população brasileira, portanto, não tem clareza sobre como os valores arrecadados são utilizados pelos governantes, o que reforça a necessidade de uma maior fiscalização e controle sobre a gestão desses recursos.

Em suma, a importação independente de veículos no Brasil é um processo repleto de desafios burocráticos e tributários, mas que pode apresentar vantagens econômicas significativas para os consumidores atentos às regulamentações e dispostos a enfrentar a complexidade do sistema.

REFERÊNCIAS

2024 Honda civic type R – high-performance hatchback. Disponível em: <https://automobiles.honda.com/civic-type-r>. Acesso em: 26 mar. 2024.

2024 Toyota GR Corolla. Disponível em: <https://www.toyota.com/grcorolla/>. Acesso em: 26 mar. 2024.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro.** [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628113. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628113/>

CARVALHO, I. **Como anda (e voa) a Ford Ranger Raptor, picape de 397 cv e R\$ 448.600.** Disponível em: <https://quatorrodas.abril.com.br/testes/como-anda-e-voa-a-ford-ranger-raptor-picape-de-397-cv-e-r-448-600>. Acesso em: 31 maio. 2024.

CESAR, J. **BYD Dolphin Mini conquista o topo das vendas de carros elétricos no Brasil.** Disponível em: <https://insideevs.uol.com.br/news/714564/byd-dolphin-mini-vendas-brasil>. Acesso em: 06 maio. 2024.

Constituição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 mar. 2024.

FELIX, L. **Burocracia dificulta importar carro, mas preço final pode compensar.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2014/05/08/burocracia-dificulta-importar-carro-mas-preco-final-pode-compensar.htm>. Acesso em: 15 fev. 2024.

FORTUNATO, A. **Entenda todos os trâmites legais para realizar importação de veículos novos e usados - Despachante em Florianópolis** Despachante Marcelino, 22 jun. 2020. Disponível em: <https://www.despachantemarcelino.com.br/entenda-todos-os-tramites-legais-para-realizar-importacao-de-veiculos-novos-e-usados>. Acesso em: 15 fev. 2024

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 4. reimp. São Paulo: Atlas, 2024. E-book. ISBN 978-85-970-2098-4. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991/epubcfi/>

6/10 [%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright!]/4/40/1:80[S%C3%A3o%20Pa.
Acesso em: 7 nov. 2023.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Mariana de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2024. *E-book*. ISBN 978-85 -97-02654-2. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026559/epubcfi/6/2\[;vnd.vst.idref=html0!\]/4/2/2@51:2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026559/epubcfi/6/2[;vnd.vst.idref=html0!]/4/2/2@51:2).

L5172COMPILADO. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-a-destinacao-dos-valores-recebidos-a-titulo-de-impostos/593074606>. Acesso em: 15 mar. 2024.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553627185. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627185/>.

RODRIGUEZ, H. **Honda Civic Type R é esportivo insano até no preço: custa R\$ 429.900**. Disponível em: <https://quatorrodas.abril.com.br/testes/honda-civic-type-r-e-esportivo-insano-ate-no-preco-custa-r-429-900>. Acesso em: 26 mar. 2024.

RODRIGUEZ, H. **Testamos o Toyota GR Corolla, um esportivo à moda antiga de R\$ 416.990**. Disponível em: <https://quatorrodas.abril.com.br/testes/toyota-gr-corolla-e-esportivo-a-moda-antiga-e-estreia-por-r-416-990>. Acesso em: 26 mar. 2024.

TAVARES, N. **Ford Ranger Raptor chegará ao Brasil até dezembro com motor V6 de 400 cv**. Disponível em: <https://motor1.uol.com.br/news/697485/ford-ranger-raptor-brasil-dezembro>. Acesso em: 31 maio. 2024.

SABBAG, Eduardo. **Série Método de Estudo Oab - Direito Tributário, 2ª edição.** [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530982782. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788530982782/>.

Site de Apoio ao Importador. Disponível em: <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/Simulacao-tag.jsp>. Acesso em: 26 mar. 2024.

WILLIAMS, K. **BYD Dolphin Mini é testado nos EUA e surpreende pela qualidade.** Disponível em: <https://insideevs.uol.com.br/news/710665/byd-dolphin-mini-eua-impressoes>. Acesso em: 06 maio. 2024.